



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.606 – GP/2020
Em, 10 de junho de 2020

“PROÍBE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS, OU QUE NÃO ATENDAM A FINALIDADE A QUE SE DESTINAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ART. 50, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

LEI

Art. 1º. Esta Lei proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam e dá outras providências, no Município de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido após o lançamento da pedra fundamental de qualquer obra, realizar outro evento no local, a não ser inauguração conforme determina esta Lei.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Obra Pública: toda Construção, Reforma, Fabricação, Recuperação ou Ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população, abrangido por órgãos da administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II – Obra Pública concluída: aquela em que os serviços destinados a população, por ocasião da inauguração, estejam imediata e integralmente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III – Obra Pública inacabada: aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata, executando-se aquelas com alvará de funcionamento provisório de todos os órgãos competentes;

IV – Obra Pública que não atende ao fim a que destina: aquela que, embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, ou que não atenda a seguintes especificações:

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 3544 2269



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- b) Disponibilidade de materiais de uso necessários a finalidade do estabelecimento ou equipamentos imprescindíveis ao funcionamento.

Art. 3º. A vedação contida nesta Lei aplica-se também as entidades e instituições que recebam recursos públicos do Município para a realização de programas, obras, serviços, campanhas, etc.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 10 de junho de 2020.

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ**

**Certifico que este documento foi Afixado no Quadro
Oficial de avisos criado Através da Lei Municipal nº**

102/1996 do dia:
10 de Junho de 2020

Assinatura do Responsável

José Domingos dos Santos
**José Domingos dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 4710 GP/2018
Prefeitura Municipal de Nova Mamoré**